

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

AO  
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

REF: RECURSO PARA CONTESTAR A ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA LICITANTE FORMA STYLE NO PREGÃO N. 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 01/2019)

EQUIMAK MOVEIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. n. 24.904.294/0001-44, sediada em Brasília - DF, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, com fundamento nos termos do Edital de Pregão Eletrônico 01/2019, e no artigo 109, inciso I, alínea a, da lei 8.666/93, em conformidade com a lei n. 10.520 de 17-07-2002 e decreto n. 3.555 de 08-08-2000, vem, tempestivamente e com o devido respeito, APRESENTAR FATOS RELEVANTES QUE CONTESTAM E IMPEDEM A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ATESTADO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE APRESENTADOS PELA EMPRESA LICITANTE FORMA STYLE NO PREGÃO N. 01/2019, pelas relevantes razões de fato e de direito aqui expostas.

#### FUNDAMENTO DE FATO

A empresa Forma Style apresentou no pregão em referência a proposta OFERTANDO POLTRONAS FABRICADAS PELA "ARES LINE" - EMPRESA SEDIADA NA ITÁLIA. Para lastrear exigência editalícia, apresentou LAUDO DE ENSAIO e CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDOS EM NOME DA EMPRESA FORMA STYLE, QUE NÃO CONTEMPLAM A INTEGRAL EXIGÊNCIA, POIS APRESENTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS FABRICADAS PELA EMPRESA ARES LINE, como se extrai:

#### ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

Laboratório pertencente à RBLE.

Relatório de Ensaios de Produtos (REP): nº. 1808117-2/004 Emissão: 17.10.2018

Descrição da amostra: Cadeira giratória - Com apoio para cabeça - Apoia braços regulável - Bege

Código/ referência: TRENDY-TP-EC / Código: 74532850V / Processo: CP.16.01.0062 / Amostra Nº: 07 / Lacres: 973 a 976 / Ensaio de tipo

Proposta comercial: 1808117-2 Ordem de serviço: 1808117-2/004 Pedido Cliente: ---

Quantidade recebida/ ensaiada: 1 pç / 1 pç Com lacre: (X) Sem lacre: ( )

Início/ término dos ensaios: 31.08.2018 / 11.10.2018

#### DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...) II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada;

A empresa FORMA STYLE apresenta proposta oferecendo poltrona produzida pela empresa italiana ARES LINE e procura o êxito na aceitação da sua proposta, valendo-se de ENSAIO DE LABORATÓRIO e CERTIFICADO DE CONFORMIDADE emitidos em seu nome.

Instala a dúvida quando em sua proposta informa: ARES LINE / FORMA STYLE/ TRENDY.

Comprovado está que a empresa FORMA STYLE omite a condição de revendedora e se equivoca, ao apresentar Ensaio e Certificado emitidos para produto outro, FABRICADO PELA ARES LINE - [http://www.aresline.com/it\\_IT/prodotti/categorie/1/direzionali](http://www.aresline.com/it_IT/prodotti/categorie/1/direzionali) - que em nada ampara a exigência editalícia.

#### EMENTA

A manutenção das condições efetivas do edital é norma fundamental expressa no art.37, XXI, da Constituição Federal. "não pode a comissão aceitar documentação ou proposta que visivelmente estão aquém daquilo que foi clara e literalmente exigido no ato convocatório. As empresas que não atendem as condições de participação da licitação, desembocam na desqualificação.

Registre-se o ensinamento do sábio Jessé Torres: "A vinculação ao instrumento convocatório, faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos Licitantes, (...), nada podendo ser exigido além ou aquém de suas cláusulas e condições" (Pereira Jr., Jessé Torres. In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública).

O Pregão Eletrônico, instituído pela Lei Federal 10.520/02 e regulamentado pelo Decreto n. 5.450/02, vem, por força deste, assim disciplinado:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital

Vê-se, pois, que o âmago do Pregão Eletrônico é otimizar a contratação de determinados bens e serviços dentro da modalidade MENOR PREÇO, sem perder de vista, por óbvio, os aspectos fundamentais do edital que devem ser considerados.

Diante de tal cenário, urge fazer valer as exigências do instrumento editalício à realidade normativa que instituiu o pregão eletrônico a fim de, não somente viabilizar a participação isonômica das empresas interessadas, mas, sobretudo, possibilitar à administração pública a aquisição de bens e serviços que lhe interessam ao preço que menos onere o erário público.

Destaca-se ainda que conforme exposto claramente neste a Empresa Forma Style , considerada vencedora do certame, não apresentou Certificado de Marca de Conformidade, expedida pela Associação Brasileira de Norma

#### DO PEDIDO

Diante de tudo que se expôs, requer a empresa postulante a impugnação dos documentos apresentados pela FORMA STYLE.

Pede deferimento.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

EQUIMAK MOVEIS - EIRELI

**Fechar**